

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2024

Dispõe sobre a inclusão da Estimulação Magnética Transcraniana (EMT) na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 2.476, de 2024, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que autoriza o Ministério da Saúde a incluir a Estimulação Magnética Transcraniana (EMT) na lista de procedimentos do SUS. Ele também estabelece que tal inclusão seja acompanhada de medidas que garantam a capacitação de profissionais para realizar o procedimento, a aquisição e manutenção dos equipamentos, bem como o monitoramento e avaliação dos resultados do tratamento.

Na justificação, o autor aponta que diversos estudos científicos têm demonstrado a eficácia da EMT em diversas condições psiquiátricas e neurológicas bastante prevalentes na população brasileira.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



2024-15152



II - VOTO DA RELATORA

A Estimulação Magnética Transcraniana (EMT) é uma técnica não invasiva de neuroestimulação que tem se mostrado eficaz para o tratamento de diversas doenças psiquiátricas e neurológicas, especialmente na depressão resistente ao tratamento medicamentoso. Trata-se de um tratamento com potencial para melhorar a assistência a pacientes com transtornos mentais graves com respostas inadequadas aos tratamentos tradicionais.

A EMT funciona através da aplicação de pulsos magnéticos que estimulam áreas específicas do cérebro, com o objetivo de regular a atividade neuronal em regiões associadas aos sintomas dos transtornos mentais. Sua indicação principal é para a depressão grave que não responde a antidepressivos e psicoterapias convencionais, mas também há evidências de sua eficácia em transtornos de ansiedade, transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) e dor crônica¹. Estudos demonstram que a EMT pode reduzir significativamente os sintomas de depressão em até 50% daqueles pacientes que não melhoram com os tratamentos convencionais, e aproximadamente 30% deles alcançam uma remissão completa dos sintomas².

Quanto aos riscos, a EMT é bem tolerada, dado que apresenta efeitos colaterais mínimos em comparação com outras intervenções, como a eletroconvulsoterapia (ECT). Entre os possíveis efeitos adversos, os mais comuns são leves dores de cabeça e desconforto no local da aplicação dos pulsos magnéticos, geralmente transitórios e de baixa intensidade. Podem ocorrer convulsões, com baixo risco, estimado em menos de 0,1%³. Além

¹ George, M. S., et al. (2022). *Neuromodulation as a New and Emerging Treatment for Psychiatric Disorders*. Annual Review of Medicine.

² O'Reardon, J. P., et al. (2007). *Efficacy and safety of transcranial magnetic stimulation in the acute treatment of major depression: A multisite randomized controlled trial*. Biological Psychiatry, 62(11), 1208–1216.

³ Rossi, S., et al. (2009). *Safety, ethical considerations, and application guidelines for the use of transcranial magnetic stimulation in clinical practice and research*. Clinical Neurophysiology, 120(12), 2008–2039.



disso, poucos pacientes desistem do tratamento com EMT, o que contribui para sua eficácia a longo prazo e amplia sua aplicabilidade no SUS.

Segundo o art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, decisão sobre a incorporação de tecnologias no SUS compete ao Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que avalia os benefícios, riscos e custo-efetividade das tecnologias propostas, com base em evidências científicas e estudos de impacto orçamentário.

A inclusão da EMT no SUS exigiria, portanto, uma análise criteriosa de custo-efetividade, com consideração acerca do seu impacto sobre os custos indiretos decorrentes da incapacidade laboral e das hospitalizações frequentes associadas aos transtornos mentais graves. Estudos sugerem que, embora o custo inicial de instalação dos equipamentos de EMT seja elevado, os benefícios de longo prazo, como a redução da necessidade de internações e de medicamentos caros, resultam em economia significativa para o sistema de saúde⁴.

Incorporar a EMT ao SUS não é apenas uma questão de avanço terapêutico, mas também de equidade. A saúde mental ainda enfrenta desafios significativos em termos de acesso e qualidade no Brasil, e a disponibilização de tratamentos eficazes como a EMT democratiza o acesso à saúde de qualidade, especialmente para populações vulneráveis. Considerando as evidências científicas e a estrutura de avaliação do SUS, a incorporação da EMT surge como uma alternativa viável e necessária, com potencial para reduzir o sofrimento de pacientes e promover maior qualidade de vida. Portanto, é fundamental que a CONITEC avalie e priorize essa tecnologia em prol de uma assistência mais abrangente e humanizada.

Frente ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.476, de 2024, no âmbito desta Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS

⁴ Müller, C., et al. (2020). *Cost-effectiveness of repetitive transcranial magnetic stimulation for the treatment of major depressive disorder in Brazil*. International Journal of Technology Assessment in Health Care, 36(2), 119-125.



2024-15152

Relatora

